

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

Art. 138, II da Lei nº 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.439/0001-38, com sede na Rua São Pedro, SN, Rocas - Caiçara do Norte/RN - CEP: 59.592-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Wesley Morais de Souza, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, de outro lado, JOÃO ELÍDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.192.302/0001-54, com sede na Rua Coronel Joaquim Manoel, nº 0713, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59.012-330, representada por seu titular João Elídio Costa Duarte de Almeida, advogado inscrito na OAB/RN nº 6.400, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato Administrativo nº 09/2026, com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA RESCISÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 09/2026, celebrado em 11 de junho de 2026 entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, firmado no âmbito do Processo Administrativo nº 007/2026 — Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Público, de natureza singular e predominantemente intelectual, a ser prestado de forma presencial e remota, destinados a assessorar o Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões e os demais Vereadores da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN, em complementação técnica à atuação da Procuradoria.

1.2. A rescisão opera-se por interesse mútuo das partes, sem imputação de culpa ou inadimplência a qualquer dos contratantes, com fundamento no art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A presente rescisão produzirá efeitos a partir da data de assinatura deste instrumento, cessando, a partir de então, todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, ressalvadas as disposições específicas deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACERTO FINANCEIRO

2.1. O valor total do Contrato Administrativo nº 09/2026 era de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). 2.2. Até a presente data, foram efetivamente executados e pagos os serviços correspondentes a 2 (duas) parcelas mensais, nos meses de junho e julho de 2026, totalizando o montante de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme Notas Fiscais devidamente atestadas pela Fiscal do Contrato e relatórios de atividades apresentados nos respectivos períodos, em observância à Resolução nº 011/2024 do TCE/RN.

Total do Contrato	R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
Parcelas Pagas (jun-jul/2026)	R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)
Saldo Não Executado (10 parcelas)	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

2.3. As partes declaram que não há qualquer pendência financeira entre si, encontrando-se reciprocamente quites em relação aos serviços prestados, notas fiscais emitidas e pagamentos realizados, nada mais tendo a reclamar uma da outra a qualquer título.

2.4. O saldo contratual remanescente de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correspondente a 10 (dez) parcelas vincendas, fica automaticamente extinto com a assinatura do presente Termo, sem gerar direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO RECÍPROCA

3.1. As partes concedem-se mútua, plena, geral e irrevogável quitação relativamente a todas as obrigações decorrentes do Contrato Administrativo nº 09/2026, incluindo, mas não se limitando a: prestação de serviços, emissão de notas fiscais, pagamentos, fornecimento de relatórios de atividades e manutenção de certidões de regularidade.

3.2. A CONTRATADA declara que recebeu integralmente todos os valores devidos pelos serviços efetivamente prestados durante a vigência parcial do contrato, nada mais tendo a reclamar da CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATANTE declara que os serviços prestados pela CONTRATADA durante o período de vigência foram devidamente atestados pela Fiscal do Contrato, estando em conformidade com as cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

4.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos e dados da CONTRATANTE aos quais teve acesso em razão da execução contratual, conforme previsto na Cláusula Oitava, item 8.2, do Contrato Administrativo nº 09/2026, obrigação que subsiste mesmo após a rescisão.

4.2. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura deste Termo, devolver à CONTRATANTE quaisquer documentos, processos, senhas de acesso a sistemas ou materiais que tenha recebido para a execução dos serviços e que permaneçam em seu poder.

4.3. Eventuais processos judiciais ou administrativos cujo patrocínio tenha sido iniciado pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE durante a vigência contratual deverão ser objeto de substabelecimento ao novo procurador indicado pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da assinatura deste Termo, mediante prévia comunicação formal.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O extrato do presente Termo de Rescisão será publicado no Diário Oficial da FECAM (diariooficial.fecamrn.com.br), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura, em cumprimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente Termo de Rescisão é regido pela Lei nº 14.133/2021, pelas cláusulas aqui estabelecidas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

6.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Norte/RN para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação ou execução do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.3. Este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas. Caiçara do Norte/RN, 04 de agosto de 2026.

WESLEY MORAIS DE SOUZA
CONTRATANTE
Presidente
Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN CNPJ: 01.612.439/0001-38

JOÃO ELÍDIO COSTA DUARTE DE ALMEIDA
CONTRATADA
João Elídio Sociedade Individual de Advocacia CNPJ: 65.192.302/0001-54
OAB/RN nº 6.400

CIÊNCIA DA FISCAL E GESTORA DO CONTRATO:

JOYCE RAFAELLA CASTRO DE MORAIS
Fiscal e Gestora do Contrato
CPF: 096.357.524-40
Portaria nº 046/2025

Publicado por: WESLEY MORAIS DE SOUZA
Código Identificador: 22644353